



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

## Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

### LEI Nº 09 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Guajeru para o Mandato de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Guajeru são fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 3º.** O Vice Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 4º.** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou afastamentos do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor correspondente com base no subsídio mensal do titular, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 5º.** Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices, as mesmas datas e o mesmo percentual observado para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

**Art. 6º.** Não poderá o Prefeito e Vice Prefeito perceber nenhum adicional a título de produtividade, gratificação, verba extraordinária ou qualquer outro acréscimo, exceto diárias, nunca superiores a 50% (cinquenta por cento) da remuneração acima.

**Art. 7º.** É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito ou Vice Prefeito quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 8º.** A despesa decorrente desta Lei será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

## Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 02 de outubro de 2024.

  
JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL